



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL R.P. 18/2020

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial nº 18/2020, apresentada em 06/11/2020 pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ: 09.251.627/0001-90 enviada via e-mail à Prefeitura Municipal de Juquitiba, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Secretarias do Município de Juquitiba, conforme descritos no Anexo I, Termo de Referencia do edital Pregão Presencial R.P. nº 18/2020.

A presente impugnação requer-se à Solicitante:

- a) Que a disputa do Pregão Presencial R.P. nº 18/2020 deixe de ser por lote e passe a ser por itens.
- b) Importante mencionar que o interesse da Impugnante está no Lote 5 item 1 (balança eletrônica)

RESPOSTA DA PREGOEIRA

Preliminarmente, faz necessária a análise urgente do presente feito, uma vez que a mora está trazendo uma série de prejuízos ao funcionamento da máquina da Municipalidade, trazendo assim a possibilidade de prejuízos pela paralização e serviços essenciais.

a) DA SEPARAÇÃO DO LOTE

Sobre o critério de compra por lotes: O critério para avaliação do Registro de Preços com julgamento por lotes deve-se à economicidade processual, haja vista em princípio essa divisão ser justificada devido ao fato de os lotes estarem constituídos de vários itens para a utilização em só local ou ambiente. Trata-se, como descrito no preâmbulo, de licitação de produtos para utilização em diversas Secretarias, que têm necessidades diversas de consumo, e requisições em intervalos dispares. As aquisições, desde que direcionadas ao consumo em um único local, trazem o benefício de que se faça requisições pôr um lado, do mínimo necessário de produtos para a devida manutenção do departamento, e por outro lado, que se requisite diversos produtos diferentes, que foram licitados dentro de um mesmo lote, em cada uma destas requisições, o que gera a economia de escala pretendida em uma licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Há que se lembrar de que a economia de escala é alcançada até certo ponto, e a partir deste ponto torna-se nula, ou seja, estabilizam-se os preços. Tal economia pode ser alcançada tanto na aquisição de uma quantidade acima dos padrões de um determinado item licitado, quanto na quantidade total dos itens constantes em um Lote, SEM QUE SE PROCEDA A ESTOQUES ABSURDOS DE APENAS UM TIPO DE PRODUTO.

O que se busca na licitação é a economicidade, não importando se a economia se faz pela aquisição de apenas um item em larga escala, ou pela aquisição de diversos itens diferentes entre si dentro de um único lote.

Conforme já amplamente justificado, os lotes estão divididos pelo local de utilização, e visam à economicidade na gestão de contratos, bem como na logística e razoabilidade dos estoques.


Desta forma ao verificar a correição com que a administração tem realizado este processo e em relação ao Edital, bem com a demonstração cabal que a disposição dos lotes tem fundamento na economicidade e não impedem que empresas com o mínimo de condições de licitar se apresentem no certame.

A empresa impugnante, na verdade busca colocar o produto que ela possui e não o que realmente está amplamente comercializado no mercado.

DA CONCLUSÃO

Ex vi do artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 10 de Novembro de 2020, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

Juquitiba, 06 de Novembro de 2020.


Telma Viviane Felix
Pregoira